

SINTRA

MAKRO PORTUGAL (SGPS), L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 6984; identificação de pessoa colectiva n.º 502283467; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 10 e inscrições n.ºs 16, 17 e 18; números das apresentações: 14, 15, 16 e 17.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositadas na respectiva pasta os documentos da prestação de contas referentes ao exercício de 1996.

Mais certifica que, foi depositada cópia da acta com a designação de António Carlos Pereira Melo, em 15 de Maio de 1997, para gerente.

17 de Junho de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo*. 3000219346

Z GIM — MANUTENÇÃO FÍSICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 10 058; identificação de pessoa colectiva n.º 503491381; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/950821.

Certifico que entre Atilano Augusto Rodrigues Bilé, Jorge Manuel Antunes Gaspar e Luís Raimundo Pereira da Silva foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Z GIM — Manutenção Física, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua da Cidade de Paris, 20, A/B, freguesia do Cacém, concelho de Sintra.

2 — Por simples deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como serem criadas ou extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no país ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área da manutenção física, tais como: musculação, aeróbica, ginástica infantil, ginástica de manutenção, ginástica de recuperação e artes marciais, comércio de produtos dietéticos, ortopédicos, vestuário desportivo e afins.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas: duas do valor nominal de cento e sessenta mil escudos, cada uma de cada um dos sócios Atilano Augusto Rodrigues Bilé e Jorge Manuel Antunes Gaspar, e outra do valor nominal de oitenta mil escudos, do sócio Luís Raimundo Pereira da Silva.

4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, incumbe a quem sócio ou não, for nomeado em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme for deliberado na mesma.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

3 — Ficam desde já designados gerentes os sócios Atilano Augusto Rodrigues Bile e Jorge Manuel Antunes Gaspar.

5.º

A sociedade pode amortizar qualquer quota, sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos rastos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

6.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

18 de Novembro de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo*. 3000219343

OLIMPUS, TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9174; identificação de pessoa colectiva n.º 503279773; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/940927.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Olimpuz, Tecnologias de Informação, S. A., e tem a sua sede social na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 40, 3.º, esquerdo, no Cacém.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração, pode a sociedade transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas ou extintas, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas, designadamente em novas sociedades, em agrupamentos complementares de empresas ou em agrupamentos europeus de interesse económico e pode adquirir e alienar participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras com objecto igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, mediante deliberação do conselho de Administração, após consulta prévia à assembleia geral, convocada extraordinariamente para o efeito.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na produção, desenvolvimento e comercialização de tecnologias de informação; equipamentos informáticos; assistência técnica, serviços de consultoria, formação e divulgação, bem como a exportação de todos os seus produtos.

ARTIGO 4.º

O capital social é de dez milhões de escudos, representado por dez mil acções ordinárias no valor nominal de mil escudos cada uma, estando realizados oito milhões e cem mil escudos, em dinheiro.

§ único. O restante capital subscrito será realizado, em dinheiro, pelos accionistas Jorge Manuel Carrilha de Jesus Padinha e João Pedro Formigal Arriaga, no prazo de dois meses a contar da data do registo definitivo da sociedade, e pela accionista Clotilde Maria Dias dos Santos, no prazo de seis meses, igualmente a contar da data do registo definitivo da sociedade, até cada um ter realizado o capital individualmente subscrito de um milhão de escudos.

ARTIGO 5.º

1 — Todas as acções ordinárias são novas.

2 — Por deliberação do conselho de administração, poderão as acções ser convertidas em acções ao portador, bem como criar-se diversas categorias de acções, a emitir em futuros aumentos de capital.

3 — Os accionistas gozam do direito de preferência de aquisição na alienação de acções nominativas.

4 — As acções são representadas por títulos de 1, 5, 20, 50 e 100 acções.

ARTIGO 6.º

Poderá a sociedade adquirir acções próprias previstas na lei e fazer sobre elas as operações que o conselho de administração julgar conveniente.

ARTIGO 7.º

A transmissão de todas as acções está sujeita a consentimento do conselho de administração, ficando no caso de recusa a sociedade obrigada a fazê-las adquirir nos termos legais e tomando-se livre a transmissão, se o pedido não for apreciado no prazo de 40 dias.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá emitir obrigações de todos os tipos previstos na lei, salvo no caso de obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções em que é necessária prévia deliberação dos accionistas em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração.

2 — O conselho de administradores será composto por três administradores, sendo dois administradores eleitos em assembleia geral e o respectivo presidente cooptado pelos anteriores.